

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEGITIMAÇÃO ATIVA – SINDICATO DOS BANCOS

– Ação direta de inconstitucionalidade. Questão de ordem sobre legitimação para propô-la.

Sindicato dos bancos que, tendo base territorial em alguns estados-membros, só congrega, como associados, os bancos em funcionamento nesses Estados que satisfaçam às exigências da legislação sindical, não tem âmbito nacional, e, portanto, não se enquadra na hipótese prevista no art. 103, IX, in fine, da Constituição.

Julgou-se extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de legitimação ativa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade 39-0

Requerente: Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro

Requeridos: Governador e Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Sr. Ministro *Moreira Alves*

ACÓRDÃO

É o relatório.

VOTO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de legitimação ativa.

Brasília, 27 de abril de 1989. – *Néri da Silveira*, Presidente. *Moreira Alves*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Moreira Alves*: O Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro propõe ação direta de inconstitucionalidade, objetivando a declaração de nulidade da Lei 1.394, de 3 de dezembro de 1988, do Estado do Rio de Janeiro, regulamentada pelo Decreto 12.715, de 28 de fevereiro de 1989, a qual instituiu o adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza a ser cobrado por aquele Estado.

Trago a presente ação a este Plenário para que, em questão de ordem, se examine se o sindicato em causa tem legitimação ativa para propor ação direta de inconstitucionalidade, com base no art. 103, IX, da Constituição Federal.

O Sr. Ministro *Moreira Alves* (Relator): 1. O art. 103, IX, da Constituição Federal, outorga legitimação para propor ação direta de inconstitucionalidade a “confederação sindical ou entidade de classe do âmbito nacional”.

Ora, do exame dos estatutos do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (fl. 20-30), verifica-se que ele, embora entidade de classe, não tem âmbito nacional, porquanto, tendo por base territorial apenas os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, só congrega, como associados, os Bancos em funcionamento nesses dois Estados que satisfaçam às exigências da legislação sindical (cf. arts. 1º e 6º dos Estados acima referidos).

2. Em face do exposto, e tendo em vista que, no caso, falta ao autor legitimação para propor a ação direta de inconstitucionalidade, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC).

EXTRATO DA ATA

ADIM 39-HO-RJ (Questão de Ordem). – Rel.: Ministro *Moreira Alves*. Repte.: Sindicato dos

Bancos do Estado do Rio de Janeiro (Advs.: Antônio Carlos Dantas Ribeiro e outros). Reqdo.: Governador e Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: por unanimidade, o Tribunal julgou extinto o processo por falta de legitimação ativa do requerente. Votou o Presidente. Plenário, 27.4.89.

Presidência do Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Carlos Madeira e Célio Borja. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence.